



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 473 DE 1º DE JULHO DE 2025

“INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, especialmente nos termos do inciso V do artigo 176 deste último;

FAÇO SABER que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico no ano de 2025 com o objetivo de fomentar ações, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas ao Desenvolvimento Econômico do município, com vista ao cumprimento dos princípios constitucionais, bem como:

I – Promover debates e audiências públicas em defesa dos interesses dos empreendedores e empresários deste município visando atender as melhorias necessárias para o desenvolvimento econômico;

II – Acompanhar a efetivação das leis municipais para a desburocratização e facilitação das instalações de novas empresas no município;

III – Representar o Poder Legislativo em eventos, seminários, palestras, audiências;

IV – Promover seminários, workshops, palestras e fóruns de debates sobre a temática.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes vereadores:

- Mauro Renã Dos Reis Silveira (MDB) - Coordenador;
- Marcelo Romig Maron (PL) – Membro;
- Paulo Renato Kopp Bauer (MDB) – Membro;
- Diego Romão Helvig Wolter (MDB) – Membro;

Art. 3º A Frente Parlamentar, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera do Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Fica o Coordenador de Bancada da bancada partidária a que pertence o Coordenador da frente parlamentar designado a prestar apoio aos trabalhos da frente, auxiliando na organização de suas atividades e na interlocução com a mesa diretora e demais setores da Câmara Municipal.

Art. 6º Poderão ser incluídos novos membros ou substituição durante o período de exercício da frente parlamentar

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

Canguçu/RS, 1º de julho de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se.

MAICA TAINARA FERREIRA
1ª Secretária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E860-BAF4-3C53-BBD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 01/07/2025 13:06:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 01/07/2025 13:36:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/E860-BAF4-3C53-BBD2>